



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 141/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **JAIR S. S. GOMES - ME**, CNPJ nº 08.600.060/0001-57, com sede na Rodovia RS 030, nº 1402, km 89, Entroncamento, 95520-000, em Osório/RS, representada neste ato pelo Sr. Jair Sebastião Salazar Gomes, brasileiro, casado, proprietário, CPF nº 710.485.700-10 e RG nº 3055918944, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 217/2018, Protocolo Interno nº 237/2018 do processo de Dispensa por Justificativa nº 141/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de material e serviço de mão de obra para manutenção do veículo de placas ISD 8067, SMS**, conforme quatro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	2,00	Un	AMORTECEDOR TRASEIRO		260,00	520,00
1	2	2,00	Un	AMORTECEDOR DIANTEIRO		290,00	580,00
1	3	1,00	Un	COIFA DA CAIXA		45,00	45,00
1	4	1,00	JG	JOGO DE PASTILHA		65,00	65,00
1	5	1,00	Un	CALÇO DA CAIXA		86,00	86,00
1	6	1,00	Un	PARACHOQUE DIANTEIRO		419,00	419,00
1	7	1,00	Un	PARABRISA		460,00	460,00
1	8	1,00	Un	CAPÔ DIANTEIRO		1.042,00	1.042,00
1	9	2,00	Un	DOBRADIÇA DO CAPO		45,00	90,00
1	10	4,00	Un	CALOTA		50,50	202,00
2	1	1,00	Un	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS	PINTURA E CHAPEAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA, PORTAS, CAPÔ E LATERAL TRASEIRA	2.100,00	2.100,00
2	2	1,00	Un	SERVIÇO DE PINTURA AUTOMOTIVA	NAS 4 RODAS	150,00	150,00
2	3	1,00	Un	POLIMENTO EM CARROCERIA		250,00	250,00
2	4	1,00	Un	GEOMETRIA		60,00	60,00
2	5	1,00	Un	BALANCEAMENTO		40,00	40,00
							6.109,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peça e serviços;
- e) Receber o CAMINHÃO PLACAS ISD 8067 no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- f) Utilizar somente peça original ou peça de 1ª (primeira) linha;
- g) Devolver as peças que forem substituídas;
- h) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para este efetuar a retirada do CAMINHÃO PLACAS ISD 8067;
- i) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- b) A CONTRATADA deverá entregar o CAMINHÃO PLACAS ISD 8067 dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelos serviços e peça a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 6.109,00** (seis mil cento e nove reais), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pela Secretaria responsável;
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2893) 2.069 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

(3744) 2.061 - 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 13 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAIR S. S. GOMES-ME
Jair Sebastião Salazar Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2. _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: